



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2021
(Da Sra. Deputada Federal Gleisi Hoffmann – PT/PR)

“Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, acerca de concessão de empréstimos e/ou outras operações de crédito facilitadas, que foram concedidos pela Caixa Econômica Federal sob a intermediação e influência da Senhora MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO, ora primeira dama da República”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados,

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, acerca de concessão de empréstimos e/ou outras operações de crédito facilitadas, que foram concedidos pela Caixa Econômica Federal sob a intermediação e influência da Senhora MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO, ora primeira dama da República, devendo serem aclaradas especificamente as seguintes indagações e solicitações documentais:





1. Cópia dos e-mails ou correspondências similares, incluindo seus anexos, recebidos pela Caixa Econômica Federal, emitidos pela Sra. Michelle Bolsonaro ou por sua assessoria;

2. Informações abaixo relacionadas sobre a abertura de processos de apuração interna relacionados à concessão de créditos, tramitação de processos em desacordo com os normativos e fluxos das operações de crédito do banco, descumprimento de ritos, tráfico de influência ou quaisquer outros motivos, instaurados para investigar desvios ocorridos nas concessões de crédito na linha PRONAMPE, no âmbito da CAIXA, em especial na Agência Taguatinga/DF:

- a)- Número do processo;
- b) - Data de instauração;
- c) - Objeto;
- d) - Nome, função de confiança e CPF do empregado ou dirigente que solicitou a abertura do processo;
- e) - Nome, função de confiança ocupada à época da apuração, lotação à época da apuração e CPF dos empregados designados para realizar a apuração interna;
- f) - Autoridade instauradora;
- g) - Data de conclusão.

3. Cópia dos processos de apuração interna listados no item anterior;

4. Cópia de todos os documentos relacionados ao processo de concessão de crédito da linha PRONAMPE ou outras, às empresas abaixo listadas ou a outras empresas que tenham como sócios as pessoas físicas também abaixo relacionadas:

EMPRESAS

- Derela Modas





- Maria Amélia
- Luiza Coiffeur
- Magia das Flores

PESSOAS FÍSICAS (SÓCIOS)

- Marcia Barros de Matos
- Maria Amélia Campos
- Waldemar Caetano Filho
- Rodrigo Lima Resende

5. Lista com o nome das empresas e respectivos sócios que obtiveram concessão de crédito pela Caixa Econômica Federal na linha PRONAMPE na Agência Taguatinga/DF.

Solicito na oportunidade, que as informações ora requeridas sejam enviadas diretamente a esse Parlamentar solicitante, no seguinte endereço eletrônico: dep.gleisihoffmann@camara.leg.br, bem como no endereço sito na Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 232 – Brasília – DF.

Justificação

A revista CRUSOÉ, publicação jornalística nacional, em sua edição de 01 de outubro de 2021 traz à baila matéria que revela fatos estarrecedores, ao tornar público a prática de diversos crimes e condutas ímprobas, consistentes na utilização da empresa pública Caixa Econômica Federal, por seu Presidente, Pedro Duarte Guimarães, para beneficiar os “amigos do Rei”, mais especificamente, da Primeira Dama Michelle Bolsonaro.

Segundo a publicação, notadamente no auge da Pandemia, em que as linhas de crédito disponibilizadas para as empresas, pela Caixa Econômica Federal,





encontravam diversas dificuldades de acesso e liberação, um grupo de amigos e conhecidos da primeira dama Michelle Bolsonaro, adeptos e defensores do Governo Bolsonaro, não encontraram quaisquer dificuldades de acessar as referidas linhas de crédito, empréstimos e demais operações de socorro disponibilizadas pela Instituição Financeira Federal.

Para viabilizar essas facilidades, notadamente a liberação de empréstimos das linhas de crédito que a maioria das empresas e dos cidadãos não tinham acesso, a senhora Michelle Bolsonaro teria se empenhado pessoalmente na tarefa de “ajudar” aos amigos e conhecidos, fazendo diversas tratativas, por e-mail ou em encontros presenciais, com o Presidente da Caixa Econômica Federal, de modo que os protegidos da senhora Michelle não encontraram, como dito, dificuldades na liberação de vultosos recursos.

O empenho da primeira dama em beneficiar seus amigos e defensores do Governo, como critério “técnico” principal para acesso aos recursos públicos, era tão intenso, que a estrutura administrativa de servidores públicos que a assessoram (destaque para a pessoa de Marcela Magalhães Braga) foram designados para atuarem como facilitadores (despachantes) e, desta feita, agilizar os pleitos financeiros dos amigos da primeira dama e do Governo Bolsonaro.

Entrementes, também do lado da Caixa Econômica Federal, uma estrutura específica foi criada para atender aos desejos e pedidos de Michelle Bolsonaro, de modo que ali (na Caixa) ficavam destacados, para atendimento preferencial e urgente, uma estrutura administrativa de empregados públicos, onde todas as “indicações advindas do gabinete de Michelle Bolsonaro”, eram recepcionadas de modo que as operações fossem rapidamente deferidas liberadas.





Todos esses fatos indicam que a Instituição Caixa Econômica Federal, com o beneplácito e empenho pessoal de seu Presidente, foi usado indevidamente, ilegalmente e criminosamente, para privilegiar interesses privados da esposa do Presidente da República e deste (seus apoiadores), em detrimento da observância dos princípios da administração (moralidade e impessoalidade) e da legislação que deve nortear a concessão de créditos pela referida Instituição Financeira Pública.

Assim, o vertente requerimento de informação se justifica, a fim de que a solicitante e a população brasileira, possam entender e compreender as circunstâncias e justificativas que levaram um Banco Público, cuja atuação e direção devem ser norteadas pelos princípios administrativos e pela estrita legalidade, a agir de forma a privilegiar, com recursos públicos, determinados atores sociais, em detrimento daqueles que não gozam dos mesmos privilégios (amizade e proximidade com a Senhora Michele Bolsonaro ou com o governo do seu marido).

Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, que trata sobre o Poder Público, diz que Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Do mesmo modo, a Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso a Informação) em seu art. 3º, assegura o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública, *in verbis*.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e





devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Portanto, o acesso às informações acima solicitadas, encontra respaldo na Lei de Acesso à Informação e está em sintonia com os princípios constitucionais da publicidade, a legalidade e a moralidade administrativa. Deste modo, o requerimento de informações aqui formulado, encontra previsão no art. 37, caput, da CRFB/88 e no dever de transparência, os quais vinculam a Administração Pública direta e indireta e todos os Poderes da República.

É o que se propõe alcançar com o vertente pedido de informações.

Sala das Sessões, em de outubro de 2021

Gleisi Hoffmann
Deputada Federal PT/PR





Requerimento de Informação (Da Sra. Gleisi Hoffmann)

“Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, acerca de concessão de empréstimos e/ou outras operações de crédito facilitadas, que foram concedidos pela Caixa Econômica Federal sob a intermediação e influência da Senhora MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO, ora primeira dama da República”.

Assinaram eletronicamente o documento CD211820442000, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 3 Dep. Aírton Faleiro (PT/PA)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 7 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 8 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 9 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 10 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 11 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 12 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 13 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 14 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 15 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 16 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 17 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 18 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211820442000>



- 19 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 20 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 21 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 22 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 23 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 24 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 25 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 26 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 27 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 29 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 30 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 31 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 32 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 33 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 34 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 35 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 36 Dep. Marcon (PT/RS)
- 37 Dep. Padre João (PT/MG)
- 38 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 39 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 40 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

